



LEI MUNICIPAL Nº 3454 DE 01 DE ABRIL DE 2013

Autoria: Poder Legislativo
Ver. Carlos Fontes

“Dispõe sobre a colocação de placas, painéis ou quaisquer outras peças publicitárias relativas à compra e venda de imóveis no Município e dá outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Todas as placas, painéis ou quaisquer outras peças publicitárias relativas à compra e venda de imóveis no Município de Santa Bárbara do Oeste deverão conter, obrigatoriamente, o nome do corretor de imóveis ou pessoa jurídica responsável pela intermediação, além do respectivo número de inscrição no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 2ª. Região - CRECI/SP, respeitando as regras da Resolução Cofeci N.º 1.065/2007.

Parágrafo único. Na hipótese da oferta ser feita de forma direta pelo proprietário do imóvel, as peças publicitárias mencionadas no “caput”, estarão isentas das obrigações.

Art. 2º Aquele que deixar de cumprir às exigências da presente lei estará sujeito à multa no valor de 10 (dez) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 01 de abril de 2013.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal